



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 255/2000 de 28 de dezembro de 2000

Dispõe sobre Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2001, do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de Nova Andradina – MS, para o exercício financeiro de 2001, discriminados pelos anexos aqui integrantes, elaborados de acordo com as determinações das Leis 4.320/64, Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, ESTIMA a receita e FIXA a despesa na importância de R\$: 14.016.716,04 (quatorze milhões, dezesseis mil, setecentos e dezesseis reais e quatro centavos).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	13.630.016,04
Receita Tributária.....	R\$	1.244.400,00
Receita Patrimonial.....	R\$	14.000,00
Receita Agropecuária.....	R\$	1.000,00
Receita Industrial.....	R\$	500,00
Receita de Serviços.....	R\$	31.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	10.951.511,32
Outras Receitas Correntes.....	R\$	1.387.604,72
Receitas de Capital	R\$	386.700,00
Operações de Crédito.....	R\$	10.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	37.700,00
Transferência de Capital.....	R\$	336.500,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	2.500,00
TOTAL	R\$	14.016.716,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º. A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente, do Desenvolvimento Industrial, Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF e Fundo Municipal de Investimentos Sociais e o Plano Plurianual para o quadriênio de 1998, 1999, 2000, 2001, em seus respectivos orçamentos.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa.....	R\$	919.080,00
02 - Judiciária.....	R\$	166.774,72
04 - Administração.....	R\$	3.103.750,00
08 - Assistência Social.....	R\$	884.100,00
10 - Saúde.....	R\$	3.606.811,32
12 - Educação.....	R\$	2.601.000,00
13 - Cultura.....	R\$	74.700,00
15 - Urbanismo.....	R\$	1.505.100,00
17 - Saneamento.....	R\$	16.400,00
20 - Agricultura.....	R\$	163.200,00
22 - Indústria.....	R\$	33.000,00
26 - Transporte.....	R\$	833.100,00
27 - Desporto e Lazer.....	R\$	109.700,00
TOTAL	R\$	14.016.716,04

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal.....	R\$	919.080,00
----------------------------	-----	------------

Poder Executivo

01 - Gabinete do Prefeito.....	R\$	572.500,00
02 - Secretaria Municipal de Governo.....	R\$	- 0 -
03 - Procuradoria Geral do Município.....	R\$	166.774,72
04 - Secretaria Municipal de Administração.....	R\$	1.349.050,00
05 - Secretaria Municipal de Fazenda.....	R\$	886.100,00
06 - Secretaria Municipal de Planejamento.....	R\$	201.700,00
07 - Secretaria Mun. Educação Cultura e Esportes.....	R\$	2.785.400,00
08 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Municipais....	R\$	2.432.500,00
09 - Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	3.623.311,32
10 - Secretaria Municipal de Promoção Social.....	R\$	884.100,00
11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.....	R\$	196.200,00
Total da Administração Direta.....	R\$	14.016.716,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º. O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 4.122.100,00 (quatro milhões, cento e vinte e dois mil, e cem reais).

SEGURIDADE SOCIAL

01 - Saúde.....	R\$	2.464.000,00
02 - Previdência.....	R\$	774.000,00
03 - Assistência Social.....	R\$	884.100,00
TOTAL.....	R\$	4.122.100,00

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Artigo 7º. da Lei. 4.320/64;
- a transposição ou remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento para outro dentro do mesmo projeto e da mesma atividade, sem entretanto alterar o valor dos mesmos nos termos do Artigo 167 Inciso VI da CEF.

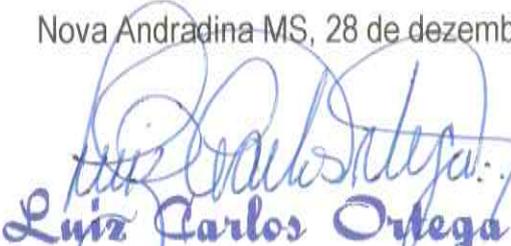
Art. 6º. O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento), quando os recursos para tanto forem para a própria Câmara Municipal.

Art. 7º. Fica criada a reserva de contingência em 7% (sete por cento) das receitas corrente líquidas para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entrara em vigor em 01 de Janeiro de 2001.

Nova Andradina MS, 28 de dezembro de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>1923</u>
Data <u>03/01/01</u>